



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 002/2022
Decisão : 016/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.5.8.
Referência : Protocolo nº 200.170.643/2021
Interessado : Ronaldo Lúcio de Lima Guimarães

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Ronaldo Lúcio de Lima Guimarães.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Ronaldo Lúcio de Lima Guimarães, protocolada neste Regional sob o nº 200.170.643/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Educamais - UNIMAIS, no período de 30/03/2020 a 03/03/2021, com carga horária de 740 horas; considerando que, quanto à graduação em Engenharia Química, o profissional concluiu em 28/08/2008, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado na modalidade EaD, estão devidamente cadastrados junto ao Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 13/10/2021; considerando que, mediante e-mail, datado de 27/10/2021, a Instituição Ensino confirmou a veracidade da Declaração de Conclusão do Curso anexada ao referido processo em formato digital, indicando que, de fato, o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ronaldo Lúcio de Lima Guimarães, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST